Boletim de Serviços n. 3387



Publicado em 10/01/2019



RESOLUÇÃO NÚMERO 291 de 17/12/2018

- O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 122/2018 da Câmara de Ensino de Graduação, RESOLVE:
- **Art. 1º** Alterar a redação do Art. 14 da Resolução CEPEC nº 89, de 03 de junho de 2013, com a inclusão dos seguintes Programas e Projetos:
 - I Programa Monitoria;
 - II Programa Residência Pedagógica (PRP);
 - III Projetos de Ensino de Graduação (PEG); e
 - IV Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE).
 - Art. 2º O art. 14 da referida Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 14. O aluno poderá utilizar até 288 (duzentos e oitenta e oito horas aulas) no cumprimento da carga horária de disciplinas eletivas, em decorrência de sua participação nos programas, projetos e laboratório abaixo relacionados:
 - I Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
 - II Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);
 - III Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- IV Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
 - V Programa de Educação Tutorial (PET);
 - VI Programa de Extensão Universitária (PROEXT);
 - VII Programa de Projetos de Pesquisa na Licenciatura (PROLICEN);
 - VIII Programa Monitoria;
 - IX Programa Residência Pedagógica (PRP);
 - X Programa de Jovens Talentos;
 - XI Projetos de Extensão e Cultura;
 - XII Projetos de Ensino de Graduação (PEG);
 - XIII Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE).
- **Parágrafo único.** A carga horária desses programas e projetos poderá ser utilizada uma única vez."



Boletim de Serviços n. 3387 Publicado em 10/01/2019



Prof.^a Liane Maria Calarge

Presidente